



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecológica, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 27/06/17 *Chuma*

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização, pelos estabelecimentos bancários, de produto asséptico para seus clientes, na forma em que especifica.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99/2017

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO, PELOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE PRODUTOS ASSÉPTICO PARA SEUS CLIENTES, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

### PROTOCOLO GERAL Nº 2381/2017

Data: 26/06/2017 - Horário: 11:55



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizar produto asséptico (álcool em gel) para assepsia e proteção à saúde de seus clientes

Parágrafo único. O álcool em gel deverá ser acondicionado em recipiente instalado preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos, e balcões para retirada de senhas/autoatendimento, e em quantidades de recipientes proporcional à quantidade de clientes que frequentem os estabelecimentos bancários.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator às seguintes sanções:

I – multa de vinte Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba, para a primeira autuação, e de cinquenta Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba, no caso de reincidência;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

II- multa diária de dez Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba, caso permaneça o descumprimento a esta Lei.

Art. 4º A multa aplicada será revertida ao Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Pindamonhangaba.

Art. 5º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de junho de 2017.

**Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA**



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O artigo 196 da Magna Carta afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Assim se faz salutar a preocupação pública com relação a distribuição de produto asséptico para os clientes das agências bancárias.

Isso porque a disponibilização de citado material auxiliará na assepsia das mãos dos usuários, e, por consequência, ajudará na prevenção da transmissão de bactérias, vírus, e micro-organismos presentes nas mãos dos seres humanos, que podem causar algum malefício à saúde de outros.

Dessa forma Nobres Vereadores, o objetivo da presente proposição legislativa é justamente contribuir com a saúde pública local, tendo em vista o grande fluxo de pessoas junto as agências bancárias.

Assim *data venia* acreditamos que a presente preposição legislativa visa auxiliar nossa Cidade, e, primordialmente nossa população, no que delimita questões de saúde pública.

Vereador Rafael Goffi Moreira